



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



**Lei Municipal n.º 2.195, de 5 de agosto de 2011.**

**Dispõe sobre a criação dos cargos públicos temporários de PROFESSOR, MONITOR e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos públicos temporários de professor e monitor do Projeto Aplauso, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O exercício dos cargos públicos temporários de professor e monitor, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Juara, na execução das atividades de responsabilidade deste ente municipal, atendendo ao Convênio Estadual e Portarias relativas a este convênio e Plano de Ação.

**Parágrafo único:** Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** - O **Professor** tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o Projeto Aplauso, sob supervisão da coordenação do projeto no município bem como do secretário municipal de educação.

**Parágrafo Único** - São consideradas atividades do Professor, na sua área de atuação do Projeto Aplauso:

I. Instrumentalização metodológica para ampliação das oportunidades de aprendizado dos educandos do Ensino Fundamental

II. Apoio metodológico, procedimentos e materiais, voltados às atividades pedagógicas e lúdicas para o ensino e a aprendizagem da matemática, de práticas de leitura e escrita, de história, de geografia e das ciências, contextualizadas em projetos de trabalho educacional e de acordo com a necessidade e com respeito ao tempo de aprendizado de cada criança, adolescente e jovem.

III. Acompanhar a implementação dos Projetos junto aos professores regentes nas escolas atendidas.

**Art. 4º** - O **Monitor** tem como atribuição o exercício de atividades relacionadas com o Projeto Aplauso, sob supervisão da coordenação do projeto no município bem como do secretário municipal de educação.

§ 1º - São consideradas atividades do Monitor, na sua área de atuação do Projeto Aplauso:

a) **Monitor de Esportes:** Desenvolver atividades baseadas em práticas corporais e lúdicas através de oficinas esportivas promotoras de práticas de sociabilidade, com ênfase no resgate da cultura local bem como o



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara



fortalecimento da diversidade cultural. No seu desenvolvimento deve prevalecer o sentido lúdico, a livre escolha na participação e a construção pelos próprios sujeitos envolvidos de valores e significados da prática dessas atividades, com criticidade e criatividade. Deve-se ressaltar o duplo aspecto educativo do esporte e do lazer; a possibilidade de educar para e pelo esporte e lazer. Isso significa o acesso ao conhecimento de novas práticas esportivas e de lazer e, as reflexões resultantes dessas práticas.

b) **Monitor de Cultura e Artes:** Incentivar a produção artística e cultural, individual e coletiva dos educandos como possibilidade de reconhecimento e recriação estética de si e do mundo.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disciplinará as atividades de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º e 4º.

**Art. 6º** - A admissão dos Cargos criados por esta Lei deverá ser precedida de processo seletivo público simplificado de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Parágrafo Único** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, certificar em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública.

**Art. 7º** - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato dos cargos criados nesta Lei na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, listadas a seguir:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando construir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da instituição;
- h) ato e indisciplina ou de insubordinação;
- i) j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo de honra e boa fama ou ofensas físicas praticada contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



L) prática constante de jogos de azar.

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, conforme vedação prevista no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal/88;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal n.º 9.801, de 14 de junho de 1999;

**Art. 8º** - As vagas, Cargos, Carga Horária Semanal, Lotação e Valores, estão apresentados na Tabela abaixo:

Vaga	Função	Carga H. Semanal	Lotação	Valor
01	Professor	40 Horas	APLAUSO	1.187,98
02	Monitor	40 horas	APLAUSO	906,01
06	Monitor	20 horas	APLAUSO	500,00

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo público simplificado de avaliação profissional para contratação temporária dos cargos de psicólogo, orientador social e monitor para preenchimento das vagas de empregos públicos necessárias a completar o quantitativo previsto no Art. 8º desta Lei, para o exercício de 2011.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos repasses de recursos dos programas sociais do Governo do Estado de Mato Grosso do orçamento vigente.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, Em 5 de agosto de 2011

  
**José Alcir Paulino**  
Prefeito Municipal